PROJETO DE LEI Nº 0193 /2022
De 24 de Outubro de 2022

INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município de Parauapebas em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas às referidas competições.

§ 1º - As instituições, empresas e entidades poderão firmar termos de colaboração com o Poder Público, a fim de financiar nos termos do caput do artigo, os atletas e equipes com a chancela do Município, que fiscalizará a prestação de contas.

§ 2º - As despesas que digam respeito à consecução da finalidade desportiva de que trata o presente projeto de lei tais como alimentação, hospedagem, alojamento, transporte, dentre outros, poderão ser contratadas diretamente pelo Município de Parauapebas.

§ 3º - Serão consideradas oficiais as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Artigo 2º - O executivo regulamentará os documentos necessários para habilitação do recebimento do Auxílio de que trata esta lei, bem como as formas de protocolo de requerimento dos atletas e/ou equipes à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O beneficiário deverá prestar contas das despesas após o término da competição esportiva, conforme regulamentação a ser realizada pelo poder Executivo.

Artigo 5º - Competirá à Secretaria Municipal Esportes, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto neste projeto de lei, mediante emissão de relatório contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Artigo 6º - O poder Executivo poderá regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 24 de Outubro de 2022

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei n° 0193 /2022
De 24 de Outubro de 2022

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Os Jogos Olímpicos revelou a melhor campanha brasileira na história das Olimpíadas, simbolizada pelo 12º lugar no quadro geral de medalhas.

O resultado inédito dessa conquista é fruto, sobretudo de muita superação dos atletas, que treinam em condições totalmente adversas e sem patrocínio, seja ele público ou privado. Assim, não raras às vezes, os atletas custeiam os gastos com transportes, alimentação, hospedagem e taxas de inscrições, sem qualquer auxílio do Poder Público, tornando tais competições restritas àqueles atletas e equipes que possuam melhores condições financeiras.

Destarte, conforme é cediço, o esporte constitui eixo central do desenvolvimento pessoal e social do cidadão e estabelece uma importante ferramenta de auxílio no desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Dessa forma, para alcançar tais diretrizes e possibilitar a universalização desse direito, necessário que o poder público crie políticas públicas que garantam que os atletas com parcos recursos financeiros também possam competir em igualdade de condições.

A criação do presente projeto de lei visa a atender a necessidade de uma normativa municipal tendente a instituir auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de Parauapebas em competições esportivas oficiais, garantindo que os recursos privados, orçamentárias próprias possam ser igualmente utilizadas como forma de subsidiar os gastos com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação deste Soberano Plenário.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2022

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ZÉ DO BODE
Vereador